



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE – SEEC
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - CODESE
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO RIO GRANDE DO NORTE - NUFERN

REGIMENTO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 1º – O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente é um órgão colegiado, criado pela Portaria SED nº. 19, de 12 de agosto de 2009, conforme prevê o Art. 4º do Decreto nº. 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e a Portaria do MEC nº. 883, de 16 de setembro de 2009, **para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.**

Parágrafo Único – As Instituições que têm assento no Fórum são: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – CEE/RN – Ministério da Educação – MEC, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Universidade do Estadual do Rio Grande do Norte – UERN, Instituto Tecnológico Federal do Rio Grande do Norte - IFRN, Universidade Federal do Semi-Árido Rural – UFERSA, Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – IFESP, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Fórum das Licenciaturas da UFRN - Diretorias Regionais de Educação - DIRED's, Universidade Aberta do Brasil – UAB, Conselho Municipal de Educação de Natal – CME, Sindicato dos Trabalhadores do Rio Grande do Norte – SINTE/RN e Associação Nacional pela a Formação dos Professores da Educação - AMFOPE.

Art. 2º – O mandato dos representantes das instituições integrantes do Fórum terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos membros relacionados nos incisos I e IV, do Art. 4º, § 1º, do Decreto nº. 6.755, de 29 de janeiro de 2009, cujo mandato coincidirá com a ocupação do cargo.

Art. 3º – São atribuições do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente:

I – elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº. 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II – articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvida pelas Instituições do Fórum;

III – coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas do programa de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento do programa;

IV – propor mecanismos de apoio complementar do programa de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades na participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – dar conhecimento ao sistema estadual, municipal e Federal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII – propor ações específicas de permanência e sucesso dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução do programa e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 4º – O Fórum funcionará conforme as seguintes disposições:

I – O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado da Educação e da Cultura, com Colegiado Coordenador, composto de três membros eleitos por seus pares:

a) Vice-Presidente

b) Primeiro secretário

c) Segundo secretário;

II – A assembléia é a instância máxima de decisão do Fórum e deliberará com o “*quorum*” de metade mais um e por maioria simples;

III – A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará a infra-estrutura e o apoio necessário às ações do Fórum;

IV – No exercício de suas atribuições, o Fórum poderá constituir comitês ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades por prazo determinado serem constituídos pela assembléia do Fórum;

V – O Fórum se reunirá mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;

VI – As atas aprovadas na reunião do Fórum serão encaminhadas a CAPES para serem publicadas na página da internet.

§ 1º – Terá direito a voto no fórum o membro titular e, na sua ausência, o seu suplente.

§ 2º – Na impossibilidade do comparecimento do titular ou do suplente, a Instituição poderá designar substituta “*ad hoc*” para participar da Assembléia, sem direito a voto.

Art. 5º – A assembléia deliberará sobre as questões omissas neste regimento.